



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**  
**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

Concede patrocínio institucional a Mario da Silva, para realização do evento “2ª TRILHA BIKE CHOPP”, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2024, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico, o repasse a Mario da Silva para realização do evento “2ª TRILHA BIKE CHOPP”, a ser realizado no dia 20 de outubro de 2024, neste Município, conforme processo administrativo n.º 4706/2024, da seguinte forma:

I - contratação temporária de prestação de serviços consistente no fornecimento de 02 (duas) pirâmides 10X10, 01 (um) som porte médio, 10 (dez) banheiros químicos; 01 (uma) ambulância de apoio e 01 (um) veículo de apoio.

Art. 2º Como forma de contrapartida, o Patrocinado fica obrigado a cumprir com a disposição prevista no inciso I do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018.

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico (art. 4º, II e VI), a contratação temporária de prestação de serviço (art. 7º, III) da Lei nº 6.038/2018, a Mario da Silva, CPF nº. 514.841.450-20, residente e domiciliado na Rua Vergueiros, n.º 1056, Bairro São Francisco, na cidade de Tramandaí/RS, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

O requisito do prazo mínimo de comprovação de domicílio pelo patrocinado ficará dispensado com fundamento no Art. 8º, §3º, da Lei Municipal n.º 6.038/2018, pois o evento trará benefícios turísticos ao município e terá como expectativa de ser superior a primeira edição realizada no dia 22/10/2023.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.012.0010.0301.0021.2366.33390300000000000000.06014509 - 1643.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio ao esporte e ao turismo pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de outubro de 2024.

**Roger Caputi Araujo,**  
Prefeito Municipal